



Carf: entendimento do STF pode ser aplicado antes do trânsito em julgado

Caso concreto discutia a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins

Após a aplicação do desempate pró-contribuinte, a 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho de Administração de Recursos Fiscais (Carf) decidiu que é possível aplicar entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) a um julgamento do Carf mesmo antes do trânsito em julgado na Suprema Corte. O caso concreto envolvia a Vespour Automotiva Distribuidora de Auto Peças e discutia a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e Cofins.

Em 2017, o STF decidiu que o imposto estadual não compõe a base de cálculo das contribuições no RE 574706, conhecida como “tese do século”. No ano seguinte, o contribuinte teve seu processo analisado pela 3ª Câmara da 1ª Turma Ordinária da 1ª Seção do Carf, que negou a exclusão do ICMS da base de cálculo por considerar que ainda não havia trânsito em julgado no processo do STF, já que a Corte ainda não havia analisado embargos de declaração apresentados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

A discussão envolveu a interpretação do artigo 62 do Regimento Interno do Carf, que no parágrafo 2º define que as decisões definitivas de mérito proferidas pelo STF ou pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) em repercussão geral ou recurso repetitivo devem ser reproduzidas nos julgamentos do tribunal administrativo. A questão é se a “decisão definitiva” pode ser a estabelecida antes da análise de embargos de declaração ou se é necessário esperar o trânsito em julgado.

O entendimento vencedor foi o da conselheira Livia de Carli Germano. A julgadora afirmou que era possível a aplicação de entendimento do STF mesmo antes do trânsito em julgado. Germano defendeu os termos do acórdão 9101-006.271, da 1ª Turma da Câmara Superior, que decidiu no mesmo sentido e enviou o processo à turma baixa para análise da aplicação do entendimento do STF.

“É uma decisão do STF que a gente vai de acordo, só que retorna à turma para que a turma averigue esses pormenores dos autos, como está a acusação fiscal”, disse.

A relatora, conselheira Edeli Pereira Bessa, entendeu de modo contrário. Para a julgadora, a decisão do STF ainda não era definitiva quando da apreciação do caso pela turma ordinária. “Eu entendo que o colegiado a quo não estava obrigado a decidir a questão em conformidade com o STF porque a decisão ainda não era definitiva”, afirmou.

O trânsito em julgado do RE 574706 ocorreu apenas em 2021, quando a Corte terminou o julgamento dos embargos. A decisão foi para que a produção de efeitos ocorresse somente após o julgamento que fixou a tese.

Após o julgamento do recurso, os conselheiros ainda analisaram o processo 15504.022318/2008-11 de mesmo tema, sob relatoria do conselheiro Alexandre Evaristo Pinto. O caso da RH Cardoso & Cia LTDA teve o mesmo resultado e também foi enviado para análise da turma ordinária.

Jota

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Reforma tributária: confira as atividades que poderão ter alíquotas diferenciadas

• P. 2

Entenda como o Imposto Seletivo Federal (IS) impacta diretamente nos itens consumidos pelos brasileiros

• P. 3

Como será a transição de impostos na reforma tributária e quanto tempo isso levará

• P. 4

Herança digital: como ficam os bens após a morte

• P. 5

REFORMA TRIBUTÁRIA: CONFIRA AS ATIVIDADES QUE PODERÃO TER ALÍQUOTAS DIFERENCIADAS

Texto da reforma tributária prevê reduções de 60% a 100% para determinados setores

A reforma tributária aprovada pela Câmara dos Deputados prevê alíquotas diferenciadas para determinadas atividades.

O novo texto possibilita a adoção de alíquotas diferentes para o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) - de competência dos Estados, Distrito Federal e municípios - e para a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União.

Diferentemente da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) original que previa apenas uma alíquota para bens e serviços, o texto aprovado no início de julho propõe alíquotas reduzidas em 60% e até zeradas.

Confira quais atividades poderão ter as alíquotas que poderão ser reduzidas em 60%:

- Serviços de educação;
- Serviços de saúde;
- Dispositivos médicos e acessibilidade para pessoas com deficiência (lei complementar definirá redução de 100%);
- Medicamentos e produtos de cuidados básicos para a saúde menstrual (lei complementar definirá redução de 100%);
- Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário, em áreas urbanas, semiurbanas, metropolitanas, intermunicipais e interestaduais (lei complementar definirá isenção do serviço);
- Produtos agropecuários, pesqueiros, florestais e vegetais extrativistas naturais;
- Insumos agropecuários, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal;
- Atividades artísticas, culturais, jornalísticas e audiovisuais nacionais.

A lei complementar também definiu a redução de 100% sobre produtos hortícolas, frutas e ovos, além de operações realizadas pelo produtor integrado.

Para a CBS (de competência da União), a lei complementar estipulará uma redução de 100% da alíquota sobre serviços de educação de ensino superior do Programa Universidade para Todos (Prouni) e dos serviços beneficiados pelo Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), até fevereiro de 2027.

Há também a previsão de um regime específico de tributação para as seguintes atividades:

- Combustíveis e lubrificantes;
- Serviços financeiros;
- Operações com bens imóveis;
- Planos de assistência à saúde;
- Concursos de prognósticos;
- Operações contratadas pela administração pública direta, autarquias e fundações públicas;
- Sociedades cooperativas (opcional);
- Os serviços de hotelaria, parques de diversão e temáticos, restaurantes, bares e aviação regional também foram incluídos no regime diferenciado de tributação, permitindo alterações nas alíquotas e regras de creditamento.

É importante destacar que o texto atual não abrange completamente o setor de serviços, que é o maior empregador do país. De acordo com a FecomercioSP, as atividades econômicas do setor teriam pouco crédito, devido à natureza de suas operações, uma vez que a maior despesa é a folha de salários - que não permite o creditamento.

Atualmente, as empresas de porte médio do setor de serviços estão no regime do lucro presumido, com uma alíquota total de tributos sobre consumo de 8,65% - 5% de Imposto Sobre Serviços (ISS) e 3,65% de Programa de Integração Social (PIS) /Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) , cumulativos.

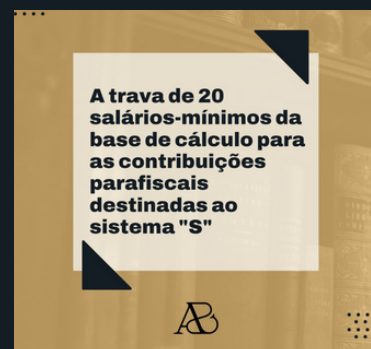
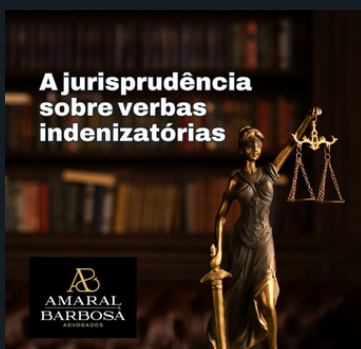
Considerando a projeção inicial da alíquota do Imposto sobre Valor Agregado (IVA) de 25%, mesmo que se mantenha esse percentual no IVA dual (análise do IPEA sugere a possibilidade de uma alíquota de 28%), essas empresas praticamente teriam que arcar com a nova alíquota, pois não possuem muitos insumos para crédito.

Até o momento, os empresários seguem sem definição quanto à legislação complementar que definirá as regras de incidência dos novos tributos, especialmente a base de cálculo e a alíquota. No entanto, projeções indicam que setores importantes da economia enfrentarão um aumento na carga tributária.

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 @amaralebarbosa

 amaralebarbosaadvogados



ENTENDA COMO O IMPOSTO SELETIVO FEDERAL (IS) IMPACTA DIRETAMENTE NOS ITENS CONSUMIDOS PELOS BRASILEIROS

A reforma tributária, aprovada na Câmara dos Deputados no início deste mês, trouxe algumas propostas de novos impostos para substituir alguns já existentes no Brasil, simplificando a forma de cobrança e pagamento dos tributos.

Entre os que devem ser criados com a reforma estão o Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que será dividido em Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo Federal (IS), também conhecido como "Imposto do Pecado".

O "Imposto do Pecado" vem chamando a atenção dos consumidores por taxar e impactar diretamente produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, mas que possuem grande consumo no Brasil.

Entenda como o "Imposto do Pecado" ou Imposto Seletivo Federal deve funcionar abaixo.

Imposto do Pecado

A reforma tributária pretende estabelecer este novo imposto para desestimular o consumo de produtos que sejam nocivos à população e ao ambiente.

Embora o termo seja uma novidade no país, o imposto não é novo e não está sendo criado pela reforma tributária, e sim "importado" dos Estados Unidos, onde já existe o "Sin Tax", que em tradução literal, significa "Imposto do Pecado".

Nos EUA, o imposto é responsável por taxar itens como álcool, tabaco, doces e combustíveis e tem suas alíquotas variáveis conforme o estado, o que não deve acontecer no Brasil. Um exemplo é que no estado de Nova York, cerca de 36,4% do preço total de um pacote de cigarros é destinado ao Sin Tax, enquanto no Missouri o imposto representa 2,7%.

Como deve funcionar no Brasil

Se realmente estipulado pela reforma tributária, o Imposto do Pecado ou Imposto Seletivo Federal deve tributar a produção, comercialização e importação destes produtos e deve substituir parte das arrecadações obtidas atualmente pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o que permitirá um alívio da carga do IBS.

Entre os itens que devem ser incluídos na tributação do Imposto Seletivo Federal no Brasil estão as bebidas alcoólicas e cigarros, mas nenhum item foi realmente definido ainda.

Também não está claro se será uma lista taxativa, com todos os produtos considerados nocivos ou se o texto estará aberto à interpretação.

No Brasil, insumos como tabaco e álcool já recebem taxações mais elevadas, sendo que do valor total pago pelo consumidor de tabaco, 83,32% corresponde a impostos – sejam eles estaduais ou federais. Já bebidas alcoólicas, o peso da cobrança de impostos chega a 43%.

Vale dizer que mesmo que o IS seja incluído e aprovado a reforma tributária, para que o imposto entre em vigor e comece a ser cobrado, é necessário que ele seja regulamentado por lei, então sua cobrança não será automática.

Ou seja, ainda não se sabe ao certo se o imposto será aprovado, quais itens serão incluídos e as alíquotas efetivas em cada processo.

Controvérsias do imposto

Normalmente, o governo aposta na desestimulação da compra de alguns produtos aumentando sua alíquota tributária, mas essa maior cobrança pode se traduzir em uma comercialização mais rentável de produtos contrabandeados dessa categoria, uma realidade já observada sobre o Sin Tax os EUA.

Os defensores do "Imposto do Pecado" argumentam que essas medidas podem ainda levar a uma melhoria na saúde pública, reduzindo os problemas de saúde relacionados ao consumo excessivo de tabaco, álcool e alimentos não saudáveis. Além disso, a receita arrecadada pode ser direcionada para programas de prevenção e tratamento de doenças ou para outras iniciativas sociais, mas ainda não há tratativa sobre essa possibilidade no país.

No entanto, críticos desse tipo de imposto muitas vezes questionam sua eficácia e alegam que ele pode ser regressivo, afetando desproporcionalmente pessoas de baixa renda, que podem gastar uma maior parte de sua renda em produtos mais taxados.

É essencial observar que as políticas fiscais e os impostos específicos variam amplamente entre os países e, portanto, a aplicação do "Imposto do Pecado" também pode mudar em cada contexto nacional, não sendo necessariamente uma cópia da versão americana.

Contábeis

CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: contato@amaralebarbosa.com.br

visite nosso site: www.amaralebarbosa.com.br

COMO SERÁ A TRANSIÇÃO DE IMPOSTOS NA REFORMA TRIBUTÁRIA E QUANTO TEMPO ISSO LEVARÁ

Mudanças propostas pela reforma devem demorar dez anos para serem totalmente aplicadas.

Em discussão no Congresso Nacional, o texto da reforma tributária prevê um período de transição para a extinção de cinco impostos atuais e a inclusão de novos tributos.

Se a reforma for aprovada ainda neste ano de 2023, a transição começará em 2026 e se estenderá até 2033.

Vale destacar que as mudanças propostas pela reforma devem demorar dez anos para serem totalmente aplicadas.

Transição

O texto da reforma tributária propõe acabar e substituir cinco impostos:

- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);
- Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS) ;
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade (Cofins);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) ;
- Imposto Sobre Serviços (ISS).
- Dessa forma, a reforma prevê um Imposto sobre Valor Agregado (IVA) dual para substituir estes impostos sobre o consumo.

Com base nisso, serão criados dois tipos de IVA, o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) , substituindo o ICMS dos Estados e o ISS dos municípios, e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) , unificando os tributos federais PIS, Cofins e IPI, com base ampla e não cumulativa plena na cadeia de produção, ou seja, sem tributação em cascata.

Transição de ICMS e ISS

As alíquotas de ICMS e ISS vão cair gradativamente, sendo extintas já neste ano. Assim, a transição será da seguinte maneira:

- 90% em 2029;
- 80% em 2030;
- 70% em 2031;
- 60% em 2032.

Enquanto isso, a transição para a distribuição da arrecadação entre estados será de 50 anos, de 2029 a 2078.

Segundo o governo, o longo prazo serve para evitar que haja perda de arrecadação para alguns estados, isso porque a mudança da cobrança da origem para o local de consumo pode gerar perdas para os estados que são produtores.

Cobrança dos novos impostos

A reforma tributária autoriza que o IBS e a CBS comecem a ser cobrados no ano de 2026.

Vale destacar que a alíquota da CBS será de 0,9% e do IBS de 0,1% até que a lei complementar que regulamente os novos impostos seja criada.

No ano de 2027, a CBS vai substituir completamente os impostos federais. Vale frisar que ainda não se sabe qual será o valor final das alíquotas do IVA dual.

Valor do IVA

Será definido ainda por uma lei complementar após a aprovação da reforma tributária o valor do IVA. A expectativa do governo é de que o imposto seja em torno de 25%.

Segundo estudo do Ipea, estima-se que a alíquota do IVA ficará em 28,4%, devido aos efeitos de regimes favoráveis, alíquotas reduzidas e isenções incluídas no texto aprovado.

De fato, só será possível saber qual alíquota deverá ser adotada depois dos testes do funcionamento do novo sistema tributário, a partir do ano de 2026.

A previsão é de que haja três alíquotas do IVA.

Como regra geral, haverá a alíquota única, uma alíquota reduzida em 60%, ou seja, o valor recolhido será 40% da alíquota padrão e uma alíquota zero para itens como medicamentos, Prouni e produtor rural pessoa física.

Além disso, o imposto será cobrado no destino, ou seja, no local do consumo do bem ou serviço, e não na origem, como é feito hoje em dia.

Reforma no Senado

A reforma tributária foi aprovada em dois turnos pela Câmara dos Deputados. Agora, o Senado Federal vai avaliar o texto.

No início do mês de agosto, quando o relator Eduardo Braga voltar do recesso, terá as primeiras análises técnicas, devendo apresentar o plano de trabalho.

Caso haja mudanças no texto da reforma, ele volta para a Câmara. Se aprovado sem grandes mudanças, segue para sanção presidencial.

Vale ressaltar que as leis precisam estar aprovadas em 2025 para que os novos impostos sejam aplicados em 2026.

Com informações do UOL Economia

Assista aos vídeos da Série "Minuto Tributário"

O Escritório Amaral & Barbosa Advogados publica, periodicamente, o "Minuto Tributário", nas nossas redes sociais.

A série de vídeos foi preparada com bastante cuidado pelos nossos advogados, que explicam, de forma bastante clara e objetiva, as principais oportunidades tributárias para as empresas e também comentam sobre diversos assuntos que marcam o dia-a-dia das empresas.

Confira os vídeos sobre as teses ICMS na Conta de Energia Elétrica, apresentado pelo Advogado João Cláudio Franzoni Barbosa, e Contribuições Parafiscais, pelo Advogado Thiago Nardelli

Clique nas imagens e assista:



HERANÇA DIGITAL: COMO FICAM OS BENS APÓS A MORTE

Embora legislação seja escassa, é possível deixar registrados os desejos para o pós-morte.

A atriz Whoopi Goldberg revelou, em entrevista recente, que sua imagem não será reproduzida em holograma digital após sua morte. A decisão está documentada em testamento há quinze anos.

A questão da reprodução da imagem após a morte também foi alvo de debate no Brasil, após o comercial da Volkswagen recriar a imagem de Elis Regina por inteligência artificial.

A quem pertence, afinal, o conteúdo intangível deixado pelo falecido?

Além da imagem, muitos bens que antes eram físicos agora passam a ser digitais, o que naturalmente os incorporaria à herança (como livros que viraram e-books, músicas online, canais remunerados).

Também são exemplos dessa nova categoria direitos autorais sobre conteúdos digitais; perfis, publicações e interações em redes sociais e plataformas digitais com potencial valor econômico; arquivos em nuvem, contas de e-mail; sítios eletrônicos, bitcoins, criptoativos, tokens, entre outros.

Legislação

De um lado, a Constituição brasileira garante o direito de herança como fundamental ao cidadão; de outra parte, a revolução tecnológica desenvolvida a partir da internet, das interações em plataformas digitais e redes sociais, além do tráfego de relações oriundo dessas operações, atribuíram valor econômico a essa "nova espécie" de patrimônio, denominada digital.

Para advogados, em uma sociedade cada vez mais virtual, é preciso tratar da "vida digital depois da morte", embora ninguém goste de falar do assunto.

Em 2022, o tema foi tratado na IX Jornada de Direito Civil, a partir da qual foi publicado pelo Conselho da Justiça Federal o enunciado 687:

"O patrimônio digital pode integrar o espólio de bens na sucessão legítima do titular falecido, admitindo-se, ainda, sua disposição na forma testamentária ou por codicilo."

Mas, mesmo com a LGPD em vigor desde setembro de 2020, a legislação brasileira não trata especificamente sobre o que acontece com todos os conteúdos digitais quando há um óbito.

O que se sabe é que a lei não se aplica a pessoas falecidas, conforme nota técnica da ANPD (arts. 5º da lei e 6º do CC/02).

Portanto, atualmente, fica a critério das plataformas a definição sobre o que é feito com os perfis e bens digitais, considerando regras contratuais.

Sendo assim, cabe aos operadores do Direito promoverem a adequada proteção jurídica dos bens e interesses dos titulares e dos respectivos sucessores, "atribuindo-lhes sentido jurídico e econômico nas sucessões legítimas e testamentárias e até mesmo por meio de codicilos, nos casos de pequena monta", devendo ser respeitadas, inclusive, as disposições de última vontade de viés negativo - isto que, aquelas que determinem a eliminação total dos dados e informações do falecido.

Codicilo ou testamento

Assim como fez Whoopi Goldberg ao proteger suas vontades mediante testamento, há possibilidade, pela lei brasileira, de deixar expressa a vontade para o pós-vida, com algumas regras.

Isso se dá pelo codicilo, que é um documento, cujo registro pode ser por meio de áudios, vídeos ou por escrito, e que deve demonstrar que a pessoa manifesta sua vontade conscientemente de deixar o patrimônio digital ou acesso a ativos digitais sob a responsabilidade de outrem.

É possível autorizar uma pessoa responsável ainda em vida, para facilitar o acesso a senhas de redes sociais, contas de banco e outros serviços online, devendo ser definido quem poderá acessar os ativos digitais após a morte.

Por fim, é possível fazer um testamento do modo tradicional constando as vontades.

Tudo deve seguir as regras de validade do Código Civil e somente serão admitidos em caso de morte confirmada, com respectivo atestado de óbito.

Fonte: Com informações de Migalhas